



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 43/2025-L

Autoria: Paulo Rogério Noggerini Júnior

*Institui, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o
“Mapa de Carbono”, destinado ao monitoramento,
sistematização e divulgação das emissões de gases de
efeito estufa no território municipal*

Nº do protocolo:
4069

Data do protocolo:
27/03/2025 09:45:09

Data do documento:
27/03/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Nº de discussões:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025-L, DE 27 DE
MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO
NOGGERINI JÚNIOR**

Esta proposição visa instituir, de forma compatível com as competências legislativas municipais e respeitando os princípios constitucionais da separação de poderes e da legalidade orçamentária, o Mapa de Carbono da Estância Turística de São Roque.

A proposta inspira-se na Decisão de Diretoria CETESB nº 254/2012/V/I, que trata da sistematização de inventários de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo, adaptando-a à realidade institucional, econômica e técnica de um município de médio porte. A proposta não impõe complexos protocolos técnicos nem exige novas estruturas administrativas, mas estabelece uma diretriz normativa clara: mapear, de modo progressivo e transparente, as fontes relevantes de emissão de GEE no território municipal.

Foram incluídas no rol de sujeitos obrigados apenas entidades com efetiva capacidade operacional e impacto ambiental potencial significativo: grandes indústrias, supermercados, centros logísticos e os próprios Poderes Executivo e Legislativo municipais. Estão expressamente excluídas micro e pequenas empresas, comércios locais e empreendimentos de baixo impacto, a fim de evitar oneração indevida ou insegurança jurídica a esses segmentos.

A política proposta oferece ganhos estratégicos relevantes: permite ao município alinhar-se às agendas climáticas nacionais e internacionais, viabiliza o acesso futuro a financiamentos ambientais e fornece subsídios técnicos para políticas públicas de transporte, uso do solo e energia. Além disso, fortalece a transparência ambiental, sem gerar custos imediatos ao Executivo nem criar obrigações de execução administrativa.

Com o intuito de assegurar justiça regulatória e evitar fracionamentos artificiais, o critério de 1.000 m² de área construída aplica-se de forma cumulativa às unidades de uma mesma empresa ou grupo econômico instaladas no município. Dessa forma, grandes empreendimentos com múltiplas filiais ou instalações operacionais — a exemplo de redes supermercadistas com diversas lojas — não estarão injustificadamente eximidas do dever de prestar contas ambientais.

Além de responder às urgências locais relativas à sustentabilidade urbana, o projeto insere São Roque em uma agenda estratégica de alcance global, alinhada aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris e às diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Ao propor um instrumento exequível, proporcional e tecnicamente ancorado para o mapeamento das emissões de gases de efeito estufa, o município se posiciona como referência inovadora entre cidades de médio porte, com potencial para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tornar-se pioneiro estadual e nacional na construção de ferramentas municipais de governança climática. Essa iniciativa não apenas fortalece a credibilidade institucional de São Roque no cenário ambiental, como também abre caminho para o acesso a fundos de financiamento verde, parcerias técnico-científicas e políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 27/03/2025 - 09:45 4069/2025, de 27 de março de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 43/2025-L

De 27 de março de 2025.

Institui, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o “Mapa de Carbono”, destinado ao monitoramento, sistematização e divulgação das emissões de gases de efeito estufa no território municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Mapa de Carbono, programa voltado à sistematização, monitoramento e divulgação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no território municipal, com vistas ao planejamento ambiental sustentável e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Art. 2º Estão obrigadas à elaboração anual de inventário simplificado de emissões de GEE as seguintes pessoas jurídicas, sediadas ou com atuação no município:

I – indústrias e estabelecimentos industriais de grande porte;

II – supermercados, atacadistas e centros de distribuição cuja área construída total no município, somadas todas as unidades pertencentes à mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, seja superior a 1.000 m²;

III – empreendimentos ou instalações com consumo energético ou atividade operacional que, pela sua natureza, impliquem emissão relevante de GEE, conforme definição complementar do órgão ambiental municipal;

IV – a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo suas secretarias e autarquias;

V – a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 1º Ficam expressamente excluídos do rol de obrigados os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e estabelecimentos como mercearias, bares, comércios de bairro e outros de baixo impacto ambiental.

§ 2º A Prefeitura e a Câmara poderão contratar, se necessário, empresas ou profissionais especializados para elaboração de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

seus respectivos inventários, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os inventários deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao período de referência, conforme modelo simplificado definido em regulamento.

§ 1º Os inventários deverão ser baseados em metodologias internacionalmente reconhecidas, tais como o Programa Brasileiro GHG Protocol ou a ABNT NBR ISO 14064-1, em acordo com as demais diretrizes da autoridade ambiental municipal.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de envio, os dados mínimos obrigatórios, as estimativas aceitáveis e os critérios de aferição de conformidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá publicar periodicamente, em meio eletrônico de acesso público, relatório consolidado com os dados agregados dos inventários recebidos, garantindo a transparência ambiental e o acesso à informação.

Art. 5º As disposições desta Lei não criam obrigações orçamentárias diretas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, cuja implementação do programa se dará conforme suas disponibilidades administrativas e financeiras, mediante regulamentação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
27 de março de 2025.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador